

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA(S) 1ª E 2ª SÉRIE(S) DA 38ª EMISSÃO (IF CRA022008NB E CRA022008ND)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
SUSPENSÃO EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
EM 27 DE MAIO DE 2026 REABERTA E SUSPENSÃO EM 03 DE JUNHO DE 2026
E REABERTA EM 08 DE JUNHO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 08 de junho de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora” ou “Securitizadora”), por meio de videoconferência, na plataforma *TEN*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.
- 2. CONVOCAÇÃO:** disponibilizada na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 18 de maio de 2026.
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 16,77% (dezesesseis inteiros e setenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- 4. MESA:** Presidente: Mariana Gorski de Toledo; Secretário(a): Márcio Texeira

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que:

- 1)** A Raízen Energia S.A. (“Devedora” ou “Raízen Energia”), divulgou fato relevante em 11 de março de 2026, informando acerca do ajuizamento de seu pedido de recuperação extrajudicial, autos nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo (“Recuperação Extrajudicial”);
- 2)** O pedido de Recuperação Extrajudicial configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do subitem (d), do item (iii) da Cláusula 7.1.1 e da Cláusula 7.1.4 do Termo de Securitização, conforme devidamente informado pela Emissora por meio da divulgação de Fato Relevante em 12 de março de 2026;

3) O pedido de Recuperação Extrajudicial foi deferido por meio de decisão proferida em 12 de março de 2026 que, dentre outras medidas, suspendeu a exigibilidade dos créditos sujeitos à Recuperação Extrajudicial - suspendendo, dessa forma, o dever da Devedora de resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Montante Devido Antecipadamente (nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão), sendo certo que esse cenário impossibilitou a Emissora de tomar quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, cabíveis para execução/recebimento dos créditos (conforme devidamente comunicado aos Titulares do CRA por meio de fato relevante publicado em 20 de março de 2026).

4) Visando assegurar a efetividade e a celeridade das medidas a serem implementadas em benefício dos Titulares dos CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, a Emissora formalizou a contratação, sem qualquer custo para o Patrimônio Separado, para a Emissora, ou para os Titulares dos CRA, em 13 de março de 2026, dos assessores legais e financeiros, Felsberg Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 52.566.122/0001-43 (“Assessor Legal”) e JC Associados Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 29.699.086/0001-74 (“Assessor Financeiro”), respectivamente – medida devidamente publicizada por meio de fato relevante publicado pela Emissora na mesma data.

5) O Assessor Legal e o Assessor Financeiro (“Assessores”) assinaram NDA e foram engajados em negociações com os representantes da Raizen Energia, com o objetivo de otimizar os termos de pagamento a serem aplicáveis aos Titulares dos CRA, os quais foram refletidos na nova minuta do plano de recuperação extrajudicial apresentada pela Raizen Energia ao Assessor Legal e ao Assessor Financeiro na manhã do dia 03 de junho de 2026 (“Plano de Recuperação Extrajudicial”).

6) Nesse contexto, (i) em razão do avanço das negociações; e (ii) diante da versão do Plano de Recuperação Extrajudicial recebida pelos Assessores, e discutida durante a realização da Assembleia – incluindo, mas não se limitando, as discussões sobre os seus termos econômicos e condições de pagamento disponibilizada aos Titulares de CRA, o Plano de Recuperação Extrajudicial foi objeto de deliberação em sede de Assembleia realizada em 03 de junho de 2026, ocasião na qual o Plano de Recuperação Extrajudicial foi aprovado pelos Titulares de CRA (“Assembleia 03/06”) (“Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado 03/06”), sob condição resolutiva.

7) Não obstante a deliberação consignada na Assembleia 03/06 realizada anteriormente, a efetiva aprovação das matérias objeto da ordem do dia ficava condicionada à verificação e ao cumprimento dos requisitos e condições previstos na versão final do Plano de Recuperação Extrajudicial protocolado nos autos da Recuperação Extrajudicial em 06 de junho de 2026 (“Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo”).

8) Verificados os mínimos ajustes que foram realizados na versão protocolada do Plano de Recuperação Extrajudicial - Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo - ele foi objeto de nova deliberação em sede desta Assembleia.

5. ORDEM DO DIA:

Nesse contexto e, visando preservar o interesse dos Titulares dos CRA, a presente Assembleia tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) A ratificação dos atos praticados pelo Assessor Legal, Assessor Financeiro e pela Emissora, até a data de realização da Assembleia, na qualidade de representante da Emissora e em defesa dos interesses e para proteção dos Titulares de CRA, no âmbito da Recuperação Extrajudicial, recursos ou processos relacionados, os quais serão devidamente comunicados aos Titulares de CRA no âmbito da Assembleia;
- (ii) A análise e deliberação acerca dos termos e condições econômico-financeiras propostos no plano de recuperação extrajudicial da Raízen Energia (“Plano de Recuperação Extrajudicial”), que será disponibilizado pela Emissora como anexo da Proposta de Administração a ser divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM, na mesma data de publicação do Edital de Convocação, em sua versão atual ou em versão que venha a ser modificada no curso das negociações, com a respectiva orientação à Emissora em sua manifestação junto ao processo de Recuperação Extrajudicial e perante a Raízen Energia;
- (iii) A análise e deliberação sobre a apresentação de impugnação ao Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do art. 163 da Lei 11.101/05 incluindo, mas não se limitando, a decisões sobre eventuais recursos, incidentes e medidas processuais relacionadas ao processo de Recuperação Extrajudicial, inclusive em instâncias superiores, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia, se aplicável;
- (iv) A análise e deliberação sobre eventuais novas propostas econômicas ou ajustes que sejam apresentadas pela Raízen Energia no curso das negociações do Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como sobre contrapropostas a serem formuladas pela Emissora em nome dos Titulares dos CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia;
- (v) A aprovação e adesão, pela Emissora, ao Plano de Recuperação Extrajudicial a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA, conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia; e
- (vi) Em caso de não aprovação da matéria indicada no item (v) da Ordem do Dia, ou em caso de resolução ou não homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial após eventual aprovação, deliberar sobre a definição de atos de cunho estratégico, a serem praticados, pelo Assessor Legal e pela Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para recuperação do crédito e proteção dos interesses dos Titulares de CRA no âmbito da Recuperação Extrajudicial, incidentes e recursos relacionados e de quaisquer medidas

judiciais ou extrajudiciais decorrentes conforme indicações dos Assessores a ser apresentada em Assembleia.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) A Emissora consigna que, considerando a aprovação deste item, em 03 de junho de 2026, e a inexistência de atos a serem ratificados em sede desta assembleia, motivo pelo qual este item está suspenso, com reabertura em 15 de julho de 2026, às 16h.

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 89,34% (oitenta e nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos CRA presentes, com manifestação de voto contrário de 10,66% (dez inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos CRA presentes e abstenção de 15,03% (quinze inteiros e três décimos por cento) dos CRA presentes, não computados no quórum total de deliberação, com relação a este item, aprovou(aram) os termos e condições econômico-financeiras propostos no Plano de Recuperação Extrajudicial, divulgada pela Emissora em seu website (www.opea.com.br) e apresentado pelos Assessores nesta Assembleia e o Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, com a consequente ratificação da autorização concedida em sede da Assembleia 03/06 para que a Securitizadora assinasse o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado 03/06.

Diante da deliberação, os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado 03/06 e do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, a assinatura do Termo de Adesão será considerada irrevogável e irretratável, nos termos do art. 161, § 5º, da Lei nº 11.101/05, automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Conforme esclarecido pelos Assessores durante a Assembleia 03/06, e novamente apresentado durante esta Assembleia, os Titulares de CRA declaram estar cientes de que foram realizados os seguintes ajustes no Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo:

- (i) a data de fechamento da operação de venda das operações da Raízen S.A. na Argentina (“*Raízen Argentina*”) (*Cláusula 5.7 prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br)*), que

constava em *brackets* por ocasião da realização da Assembleia 03/06, foi definida como tendo ocorrido em 03/06/2026; e

- (ii) a regra de *change of control* da Raízen S.A. (Cláusula “Mudança de Controle” prevista no anexo 3.2.1 e 3.2.2 Plano de Recuperação Extrajudicial divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br)), que ainda estava sendo discutida por ocasião da realização da Assembleia 03/06, foi mantida na minuta do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo.

Referidos pontos, conforme opinião explanada pelos Assessores durante a Assembleia, não afetam materialmente os Titulares do CRA, razão pela qual a questão não deverá ser um impeditivo a nova aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado 03/06 e do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, na forma como protocolado pelas Devedoras.

O Titulares dos CRA declaram estar cientes que também foram feitos mínimos ajustes no Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, que não afetam materialmente os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado 03/06. Os ajustes são os seguintes:

1. **Data de assinatura do Plano;**
2. **Cl. 1.1.26** – ajuste no percentual para consideração de eventual conflito no Conselho Independente indicado (ajuste de 25% para 10% de titularidade dos Créditos Sujeitos para ser considerado conflito);
3. **Cl. 1.1.119** – inclusão do “Plano de Negócio” como um termo definido, apenas em ajuste de localidade da cláusula que já constava na 7.1.8;
4. **Cl. 1.1.144** – ajuste de redação passando de “Co-Controladoras” para “Co-Controladores”;
5. **Cl. 5.2.4** – inclusão do prazo de 60 (sessenta) dias para exercício de direito de preferência (prazo constava em brackets);
6. **Cl. 5.5** – ajuste de redação para constar “acionista em relação às suas próprias ações em uma oferta pública ou em qualquer outra operação em que o consentimento de cada acionista com relação às suas próprias ações seja exigido por lei”;
7. **Cl. 6.1** – inclusão de referência cruzada;
8. **Cl. 6.3** – inclusão do prazo de 20 (vinte) dias para indicação de um Consultor de Reestruturação (prazo constava em brackets);
9. **Cl. 6.4.2** – inclusão de referência cruzada;
10. **Cl. 7.1.7** – ajuste de referência cruzada e inclusão do trecho final “nos instrumentos de governança da Raízen e da Raízen Energia aplicáveis.
11. **Cl. 9.4** – ajuste de linguagem passando de “Co-Controladoras” para “Co-Controladores”;
12. **Cl. 11.10** – inclusão dos dados para notificações que devem ser encaminhadas para a Devedora;

O Titulares dos CRA declaram aprovar e estar cientes que consta no Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, a formação de um Comitê de Transição (Cláusula 6.4 do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo), que tem como atribuições supervisionar e apoiar a

Devedora na implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, deliberando, conforme ali previsto, matérias relevantes para a tomada de decisão durante o período, e cujo membro, e respectivos suplentes, a serem indicados pelos Credores Sujeitos - Mercado de Capitais Nacional, incluindo os Titulares do CRA, serão os seguintes:

- (i) **Membro:** Luiz Fabiano Silveira Saragiotto, CPF n. 257.647.428-46;
- (ii) **Primeiro Suplente:** Pedro Henrique Giavina Bianchi, CPF n. 160.585.728-94; e
- (iii) **Segundo Suplente:** Clara Moreira Azzoni, CPF n. 220.069.888-75

(iii) Considerando a aprovação do item (ii) da Ordem do Dia na Assembleia de 03/06 e devidamente ratificada nesta Assembleia, a Emissora informa que a deliberação do item (iii) perde seu objeto.

(iv) Considerando a aprovação do item (ii) da Ordem do Dia, a Emissora informa que, neste momento, a deliberação do item (iv) perde seu objeto, sendo certo que, caso sejam verificadas nova proposta de aditamento ao Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, referido item poderá ser reaberto para deliberação dos Titulares dos CRA, em demais assembleias futuramente necessárias, se aplicável.

(v) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 88,65% (oitenta e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) dos CRA presentes, com manifestação de voto contrário de 11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do CRA presentes e abstenção de 15,37% (quinze inteiros e trinta e sete centésimos por cento) dos CRA presentes, não computados no quórum total de deliberação, com relação a este item, aprovou(aram) o, Plano de Recuperação Extrajudicial, e sua consequente adesão, a ser homologado na Recuperação Extrajudicial, devidamente alterado conforme os termos negociados entre a Raízen Energia e seus credores, divulgado pela Emissora e apresentado nesta Assembleia, com a consequente autorização ou ratificação da prática de todas as medidas operacionais no âmbito da Recuperação Extrajudicial, perante a Devedora, B3 e CVM, conforme necessário, para implementação do quanto previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo para fins de recebimento por parte dos Titulares de CRA incluindo, mas não se limitando, a consequente confirmação da autorização concedida em sede da Assembleia 03/06 para que a Securitizadora assinasse o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado 03/06.

Diante da deliberação de forma a aprovar os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial Aprovado 03/06 e do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, a assinatura do Termo de Adesão será considerada irrevogável e irretroatável, nos termos do art. 161, § 5º, da Lei nº 11.101/05, automaticamente, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Conforme esclarecido pelos Assessores durante a Assembleia 03/06, e novamente apresentado durante a Assembleia, os Titulares de CRA declaram estar cientes de que foram ajustadas as seguintes previsões no Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo:

- (i) a data de fechamento da operação de venda das operações da Raízen S.A. na Argentina (“Raízen Argentina”) (*Cláusula 5.7 prevista no Plano de Recuperação Extrajudicial divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br)*), que constava em *brackets* por ocasião da realização da Assembleia 03/06, foi definida como tendo ocorrido em 03/06/2026; e
- (ii) a regra de *change of control* da Raízen S.A. (*Cláusula “Mudança de Controle” prevista no anexo 3.2.1 e 3.2.2 Plano de Recuperação Extrajudicial divulgado pela Emissora em seu website (www.opea.com.br)*), que ainda estava sendo discutida por ocasião da realização da Assembleia 03/06, foi mantida na minuta do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo.

Referidos pontos, conforme opinião explanada pelos Assessores durante a Assembleia, não afetam materialmente os Titulares do CRA, razão pela qual a questão não deverá ser um impeditivo a nova aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Aprovado 03/06, na forma como protocolado pelas Devedoras.

O Titulares dos CRA declaram estar cientes que também foram feitos mínimos ajustes no Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, que não afetam materialmente os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Aprovado 03/06. Os ajustes são os seguintes:

1. **Data de assinatura do Plano;**
2. **Cl. 1.1.26** – *ajuste no percentual para consideração de eventual conflito no Conselheiro Independente indicado (ajuste de 25% para 10% de titularidade dos Créditos Sujeitos para ser considerado conflito);*
3. **Cl. 1.1.119** – *inclusão do “Plano de Negócio” como um termo definido, apenas em ajuste de localidade da cláusula que já constava na 7.1.8;*
4. **Cl. 1.1.144** – *ajuste de redação passando de “Co-Controladoras” para “Co-Controladores”;*
5. **Cl. 5.2.4** – *inclusão do prazo de 60 (sessenta) dias para exercício de direito de preferência (prazo constava em brackets);*
6. **Cl. 5.5** – *ajuste de redação para constar “acionista em relação às suas próprias ações em uma oferta pública ou em qualquer outra operação em que o consentimento de cada acionista com relação às suas próprias ações seja exigido por lei”;*
7. **Cl. 6.1** – *inclusão de referência cruzada;*
8. **Cl. 6.3** – *inclusão do prazo de 20 (vinte) dias para indicação de um Consultor de Reestruturação (prazo constava em brackets);*
9. **Cl. 6.4.2** – *inclusão de referência cruzada;*
10. **Cl. 7.1.7** – *ajuste de referência cruzada e inclusão do trecho final “nos instrumentos de governança da Raízen e da Raízen Energia aplicáveis.*
11. **Cl. 9.4** – *ajuste de linguagem passando de “Co-Controladoras” para “Co-Controladores”;*
12. **Cl. 11.10** – *inclusão dos dados para notificações que devem ser encaminhadas para a Devedora;*

O Titulares dos CRA declaram aprovar e estar cientes que consta no Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, a formação de um Comitê de Transição (Cláusula 6.4 do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo), que tem como atribuições supervisionar e apoiar a Devedora na implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, deliberando, conforme ali previsto, matérias relevantes para a tomada de decisão durante o período, e cujo membro, e respectivos suplentes, a serem indicados pelos Credores Sujeitos - Mercado de Capitais Nacional, incluindo os Titulares do CRA, serão os seguintes:

- (i) **Membro:** Luiz Fabiano Silveira Saragiotto, CPF n. 257.647.428-46;
- (ii) **Primeiro Suplente:** Pedro Henrique Giavina Bianchi, CPF n. 160.585.728-94; e
- (iii) **Segundo Suplente:** Clara Moreira Azzoni, CPF n. 220.069.888-75.

(vi) Considerando a aprovação do item (v) da Ordem do Dia, a Emissora informa que, neste momento, a deliberação do item (vi) perde seu objeto, sendo certo que, caso sejam verificadas nova proposta de aditamento ao Plano de Recuperação Extrajudicial Final Protocolo, referido item poderá ser reaberto para deliberação dos Titulares dos CRA, em demais assembleias futuramente necessárias, se aplicável.

8. SUSPENSÃO: consideradas as aprovações das matérias objeto da Ordem do Dia, e considerando os esclarecimentos do Assessor e a importância da manutenção da suspensão das matérias e posterior reabertura para o dia 15 de julho de 2026, às 16h.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

9.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

9.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

9.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

9.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

9.6. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

9.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

9.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

10. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas do Termo de Não Instalação da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da(s) 1ª e 2ª Série(s) da 38ª Emissão (IF CRA022008NB E CRA022008ND) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 08 de junho de 2026.)

Mesa:

Mariana Gorski de Toledo
Presidente

Márcio Teixeira
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Mariana Gorski de Toledo
Cargo: Procuradora

Nome: Márcio Teixeira
Cargo: Procurador

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Laisi Badanai Boldrin
Cargo: Procuradora